



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 789

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria da Educação e da Cultura, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e serviço de 1º GRAU e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria da Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará o Município, de forma progressiva a absorção de encargo e serviço de 1º Grau, na forma do disposto da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1.971.

ARTIGO 2º - A assistência técnica e financeira prevista no artigo primeiro, complementará os recursos do município destinados ao ensino de 1º Grau e, será definida em projetos e constará do plano municipal de educação.

§ ÚNICO - Caberá ao Município para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos, em seu orçamento.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo declarará de utilidade Pública os bens imóveis necessários a implantação e/ou ampliação da Rede Municipal de Ensino, resultantes da assistência prevista na presente Lei, bem como, proverá o Orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

§ ÚNICO - Os bens patrimoniais constantes do caput deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão incorporados ao acervo municipal.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.976.

*Zeferino Casagrande*  
Zeferino Casagrande.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

*Etelvino Mafessoni*  
Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.